Câmara Municipal da Calheta

Presidência

Exma. Senhora
Presidente Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 Horta

Excelência,

N/Refª
Of. Nº 88/2013

2013-05-13

Os frequentes problemas que acontecem nesta ilha, de forma particular no Concelho da Calheta, com derrocadas provenientes das encostas e que se abatem sobre povoações e/ou equipamentos públicos e bens particulares, bem como a verificada indefinição de competências nesta matéria, levou esta autarquia a preparar uma exposição sobre esta problemática, destinada a sensibilizar os Grupos e Representações Parlamentares da ALRAA, para a necessidade de se legislar, de forma muito clara, sobre as referidas competências.

Assim, junto remeto a V. Ex.ª o referido trabalho, solicitando, ao mesmo tempo, a vossa maior atenção e disponibilidade no sentido de se preparar legislação adequada sobre este assunto, ficando naturalmente ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os meus respeitosos cumprimentos e a maior consideração,

O Presidente

Aires António Fagundes Reis

GAP/SV

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1549 Proc. n.º 23.02
Data: 03/05/13 N.º 11 X

EXPOSIÇÃO

Assunto: Definição de titularidade e responsabilidade de fajãs/falésias

Argumenta-se na presente carta/exposição que as falésias/fajãs de São Jorge estão envoltas numa nebulosa jurídica que dificulta a definição de titularidades e responsabilidades, induzindo por essa via disfunções e conflitos que devem ser evitados, e propõe-se o envolvimento da Assembleia Legislativa, através das forças políticas nela representadas, na definição de um quadro normativo clarificador.

1. Quadro geral

A titularidade e responsabilidade relativamente ao território e o respetivo ordenamento encontram-se dispersos por vários diplomas legais.

As particulares condições e circunstâncias geográficas dos Açores fundamentam a existência de regras que lhes sejam adequadas e, assim, conformem a lei à nossa própria realidade.

Porém, dentro da Região Autónoma dos Açores existem realidades específicas e distintas que exigem especiais normativos que regulem os conflitos e garantam soluções eficazes e seguras para as populações e para o território.

2. O caso específico das fajãs/falésias

A realidade particular da ilha de São Jorge e naquilo que também nos diz institucionalmente respeito – ao Município da Calheta –, determinam uma efetiva clarificação da titularidade e responsabilidade das falésias/fajãs que tanto nos identificam e embelezam quanto nos condicionam.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores

Na verdade, viver em São Jorge não é o mesmo que viver em qualquer ponto do território continental português. Nem a nossa realidade e circunstancialismo geográfico e, em especial, orográfico são comparáveis com o que ocorre em outras quaisquer ilhas do nosso arquipélago.

Quem aqui vive sente tanto quanto conhecem aqueles que nos visitam e percebem a grandiosidade das nossas falésias, que, por tão intensas e dinâmicas, criaram as próprias fajãs que, elas próprias, dão reconhecida distinção a esta Ilha e à Região.

As falésias de São Jorge são, assim, tão fortes, imprevisíveis e ativas que revelam a sua força e instabilidade com frequência, afetando cidadãos, bens e entidades públicas e privadas.

Constituem, por isso, uma parte substancial daquilo que são os Açores, na sua definição e projeção internacional.

2.1. Nebulosa de responsabilidades

Uma realidade tão determinante para a nossa existência coletiva e para a nossa identidade insular, como são as falésias/fajãs, não pode permanecer no limbo nebuloso das responsabilidades.

De facto, cada vez que a natureza se manifesta por derrocadas que destroem estradas, terrenos e bens privados, quando não vidas, não pode continuar a prevalecer a dúvida sobre a responsabilidade da terra e das rochas que caem, nem as reparações dos danos causados podem continuar dependentes de vontades, melhores ou piores conforme os interlocutores, ou circunstâncias espaciais, temporais, financeiras ou políticas.

É por isso urgente proceder à definição clara da titularidade e responsabilização por tais parcelas essenciais do nosso território e das nossas vidas.

2.2. Dentro do labirinto jurídico

É certo que a existência de legislação diversa com implicações, no mínimo, indiretas sobre a realidade em apreço não facilita a abordagem jurídica ao tema, nem, ainda em maior escala, a omissão específica da questão colabora na sua resolução.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores

Assim, tem de ter-se em atenção as regras relativas à titularidade das margens dos recursos hídricos, como é o mar, que se encontra definida desde 1864, com Decreto Régio, e agora através da Lei nº54/2005, de 15 de Novembro, com o necessário e constitucional envolvimento do Estado neste âmbito particular.

A abordagem ora suscitada terá de considerar o que estabelece o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente, o seu artigo 3º que identifica como objetivos a prosseguir pela Região, através dos seus órgãos, nomeadamente, "*a atenuação dos efeitos desfavoráveis da localização ultraperiférica da Região, da insularidade e do isolamento*" (alínea f)), "*a defesa e proteção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais*" (alínea m)), ou o seu artigo 8º relativamente ao exercício dos poderes de gestão das denominadas zonas marítimas em conjunto com o Estado, bem como as alíneas g) e n) do artigo 22º relativamente ao domínio público regional.

Deve, ainda, considerar-se o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge e, bem assim, o estabelecido no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto legislativo Regional nº18/2003/A, de 9 de Abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº39/2008/A, de 12 de Agosto, que, algo impreciso, continua, no entanto, por regulamentar.

3. Contributo para clarificação/solução

Perante a situação de facto e de direito, sucintamente descrita, e atendendo aos poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, os previstos nos artigos 31º e 57º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, venho solicitar o empenho de V. Exª, no sentido de se encontrar uma solução legislativa que regule a titularidade e responsabilidade das fajãs/falésias de São Jorge, garantindo uma clarificação de uma realidade que é tão identificadora da nossa dimensão insular e regional quanto complexa e promotora de dúvidas e conflitos, salvaguardando, nessa exata medida, o evidente e intrínseco interesse público da matéria, que tenha em conta a realidade das nossas populações e das nossas instituições.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores

Manifestando desde já a nossa maior disponibilidade de colaboração nesta matéria, agradeço a atenção que este assunto vos possa merecer, subscrevendo-me com os meus respeitosos cumprimentos.

Calheta, 12 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara

Aires António Fagundes Reis

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores